Lei nº 1294
De 08 de abril de 2002.

"Dispõe sobre a alteração do regime de concessão de cestas básicas dos funcionários do município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 879, de 17 de janeiro de 1990, passa a contar com a seguinte redação:

*"**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar e fornecer, mensalmente, uma cesta básica de produtos de alimentação, higiene e limpeza a cada funcionário da Prefeitura Municipal que esteja em atividade, pertencente ao Quadro de Funcionários do município, dentro das referências 01 a 09".*

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 879/90 e a Lei Municipal nº 1.063/95.

Joanópolis, 08 de abril de 2002.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 13 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças